



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00285/2021

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS PARA ADVERTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ANTES DA EXIBIÇÃO DE FILMES DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço Saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente nas empresas de cinema a veiculação de informes publicitários de exploração sexual de crianças e adolescentes, antes das sessões nas salas de cinema no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. A veiculação de informes publicitários que trata o caput deste artigo se refere aos filmes de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os informes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos, disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

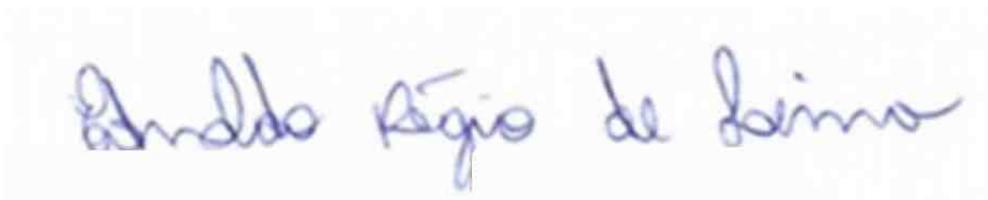
Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser realizadas parcerias entre as empresas, a Administração Municipal e a Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de decreto, as disposições necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TANNÚS
Vereador

IVAN NUNES
Vereador



SGT EDNALDO
Vereador



SÉRGIO DO BOM
Vereador

Justificativa:

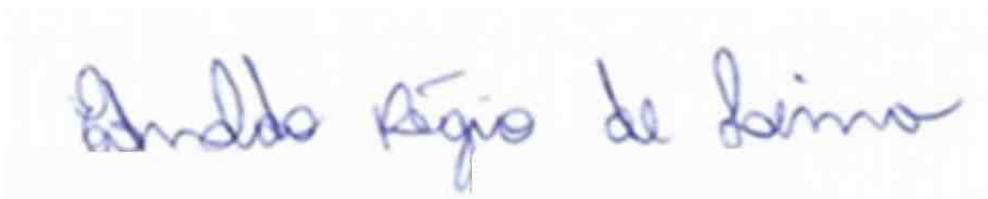
As notícias dão conta de que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes ocorrem dentro da família ou por pessoas mais próximas. Tais crimes implicam, sem dúvida, em grave violação dos direitos humanos, diante disso, à importância da conscientização da sociedade em denunciar esse tipo de crime. Existem diárias, porém são campanhas sem frequência. O assunto é sério, exigindo da sociedade a sua participação efetiva, e a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, conta-se com o apoio dos Nobres p



RONALDO TANNÚS
Vereador



IVAN NUNES
Vereador



SGT EDNALDO
Vereador



SÉRGIO DO BOM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00285/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176121

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo
01 / 06 / 2021
Secretaria

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS PARA ADVERTÊNCIA CONTRA A PEDOFILIA, AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ANTES DAS SESSÕES DOS CINEMAS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço Saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente nas empresas de cinema a veiculação de informes publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, antes das sessões nas salas de cinema no Município de Uberlândia.

Parágrafo único. A veiculação de informes publicitários que trata o caput deste artigo se refere aos filmes de classificação até 16 anos de idade.

Art. 2º Os informes publicitários deverão mencionar o serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Disque 100, que é disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, poderão ser realizadas parcerias entre as empresas, a Administração Pública, ou organizações do terceiro setor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de decreto, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19 / 05 / 2021
RECEBEMOS
15h32m
Departamento Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Uberlândia
Lizafredo
Dona Regina de Jesus
Dona Regina



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00285/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Loize Prado

Benny

Benny

Ver. Ronaldo Tannús
Vereador

GVRT/rct

Arnaldo Régio de Lima

(Signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00285/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

As notícias dão conta de que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes ocorrem dentro da própria casa das vítimas, e são cometidas por parentes ou por pessoas mais próximas. Tais crimes implicam, sem dúvida, em grave violação dos direitos humanos, por deixar marcas físicas, psicológicas e sociais, e diante disso, à importância da conscientização da sociedade em denunciar esse tipo de crime. Existem diariamente campanhas que abrem o debate deste tema, porém são campanhas sem frequência. O assunto é sério, exigindo da sociedade a sua participação efetiva, na finalidade de combater a pedofilia, bem como a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, conta-se com o apoio dos Nobres pares para aprovação da presente proposição.

Ver. Ronaldo Tannús
Vereador

GVRT/rct